



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6518/2017

Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE FORROS DE GESSO E PVC E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO.

Aos 11 dias do mês de Maio do ano de 2018, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial Nº 005/2018-SRP, realizado em 11/04/2018**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR

a) **O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.527.397/0001-77, com sede na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 885 de 22/12/2016, Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 394.943 SSP/TO e CPF nº 526.461.811-91, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, centro, CEP: 77.403-030 nesta cidade, Fone: (63) 3301-4350 ou 3301-4356.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- a) **GABINETE DA PREFEITURA DE GURUPI-TO**, inscrito no CNPJ nº 17.544.962/0001-04, com sede base instalada na BR 242, KM 407, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970, e no Prédio da Prefeitura localizada à Rua 14 de Novembro, nº 1500, Centro, CEP: 77.405-070, Gurupi - TO, CEP: 77.410-970, **neste ato representado por seu Secretário Chefe de Gabinete nomeado pelo Decreto Municipal nº 520/2017, de 30/05/2017, Sr. Antônio Carlos Aparecido Barbazia**, brasileiro, casado, Educador Físico, portador do CPF nº 089.254.838-07e no RG nº 18035117 SSP-SP, residente e domiciliado Av. Guanabara, nº 798, Quadra 02, Lote 01, Setor Canaã, CEP: 77.435-110, Gurupi-TO, Telefone: (63)9.8455-9413;
- b) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 23.357.740/0001-85, com sede no Centro Administrativo localizado na Rod. BR 242, KM 407, Saída para cidade de Peixe - TO, Lote 4, Gleba 8, 4ª Etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.410-970, telefone (63) 3301-4322, **neste ato representada por sua Secretária nomeada pelo Decreto Municipal nº 0896/2016, de 22/12/2016, Sra. Keila Iwasse Evangelista**, brasileira, solteira, administradora, portador do CPF nº 918.923.331-04 e do RG nº 349.354 SSP/TO, residente e domiciliado à Av. Pará, 1823 - Centro, CEP: 77403-010, Gurupi - TO. Telefone: (63) 9.9984-4055;
- c) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, com sede no Centro Cultural Mauro Cunha, instalado na Av. Maranhão, nº 1597, Centro, CEP: 77.420-010, Gurupi/TO, **neste ato representada por sua Secretária nomeada pelo Decreto Municipal nº 095/2017, de 23/01/2017, Sra. Zenaide Dias da Costa**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 354.764.861-00 e RG nº 135.636 SSP-TO, residente e domiciliado à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, CEP: 77.440-670, nesta Cidade;
- d) **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPI-TO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPI-TO**, inscrito no CNPJ nº 14.764.485/0001-02, instalada na BR 242, KM 407, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970, telefone: (063) 3301-4318, **neste ato representado por seu Secretário e Gestor nomeado pelo Decreto Municipal nº 518/2017, de 30/05/2017 o Sr. Silvério Taurino da Rocha Moreira**, brasileiro, casado, cursando Adm. Empresa, portador do CPF nº 278.956.961-49 e no RG nº 678.325 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua B Lote 09 Quadra 14 S/N, Setor Eng.º Waldir Lins, CEP 77423-010-Gurupi-TO. Fone (063) 9997-1800 e 8476-5833;
- e) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.590.743/0001-61, com sede na Av. Pará, nº 1210-A, centro, CEP: 77.403-010 Gurupi/TO, Telefone (63) 3315-0017. Gurupi/TO, **neste ato representada por sua Secretária nomeada pelo Decreto Municipal nº**



0976/2016, de 08/11/2017, Sra. Cristina Donato Leandro, brasileira, divorciada, Bacharel em Direito, portador do CPF nº 812.227.261-49 e no RG nº 635451 SSP-TO, residente e domiciliado na Av. Guanabara, CEP: 77.413-100, Telefone: (63) 3301-4322, Gurupi/TO;

- f) **SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E ESPORTE** – GURUPI-TO, inscrita no CNPJ 17.718.435/0001-79, com sede no Centro Administrativo, localizado na Rod. BR 242, KM 407, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77410-970. Fone: (063) 3301-4314, neste ato representado por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.023/2017, de 05/12/2017, Sr. Antônio Carlos Aparecido Barbazia, brasileiro, casado, Educador Físico, portador do CPF nº 089.254.838-07e no RG nº 18035117 SSP-SP, residente e domiciliado Av. Guanabara, nº 798, Quadra 02, Lote 01, Setor Canaã, CEP: 77.435-110, Gurupi-TO, Telefone: (63)9.8455-9413;
- g) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ Nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0894/2016, de 22/12/2016, Sr. Gerson José de Oliveira, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO. Telefone: (63)3315-0061;
- h) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, neste ato representada por seu Secretário/Gestor nomeado pelo Decreto Municipal nº 0895/2016, de 22/12/2016, Sr. Vânio Rodrigues de Sousa, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 834.827.411-15, RG nº 244.403, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1238, Centro, CEP 77400-00, Gurupi- TO. Telefone: (63) 3315-0081;

DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) **LIGEIRINHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.317.219/0001-93, sediada na Av. Sergipe, Quadra I, lote 01, nº2100, Loteamento Vila Alagoana, CEP: 77.402-970, Gurupi-TO, telefone: (63)3312-7733; neste ato representada por seu sócio o Sr. Edilson José da Cunha, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no documento de identidade Registro Geral nº19.730.861-2 SSP-SP e no CPF nº431.976.476-53, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Fernando de Noronha, Qd.M, Lt.14, Vila Alagoana, CEP:77400-000, Fone: (63)3313-3464, 8402-3260;

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 005/2018-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador, através de seu respectivo gestor, conforme Termo de Homologação de 08/05/2018**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 6518/2017**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, Decreto Municipal nº 738 de 01.08.2017, Lei Complementar nº 123, de 14. 12. 2006, Lei Complementar 147, de 07. 07. 2014 e subsidiariamente, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015 e, demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

- 1.1. Constitui objeto desta Licitação o **Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE FORROS DE GESSO E PVC E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

- 2.1. A Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.



2.5. Da assinatura da ARP

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão Presencial, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será(ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.3.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DOS LOCAIS, DO PRAZO, DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1.1. Da forma de aquisição do objeto

4.1.1. Os produtos/serviços serão solicitados pelo Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através da requisição/solicitação de compras devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.1.2. Os estimativos relacionados nesta ARP não gera qualquer tipo de obrigação ao Órgão Gerenciador/Órgão Participante, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.2. DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO E SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO SEU RECEBIMENTO

4.2.1. O Objeto solicitado deverá ser entregue e instalado, de segunda a sexta-feira, em data e horário previamente agendado, conforme as necessidades do Órgão Gerenciador/Órgão Participante, através de requisição/solicitação do objeto devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.



4.2.1.1. O material e o serviço deverão ser executados diretamente no endereço informado, conforme a necessidade da Órgão Gerenciador/Órgão Participante. Após a ordem de compra/ordem de serviço, podendo este prazo prorrogado por igual período, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Administração.

4.2.1.2. Os locais para início da instalação/execução do objeto serão informados à Fornecedora, por responsável competente da Secretaria com antecedência de pelo menos **24 (vinte e quatro) horas**, o qual acompanhará/fiscalizará a execução solicitada.

4.2.2. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação

4.2.2.1. Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento da ARP fica como responsável o Sr. **Manoel Messias Rosa Santos**, Cargo: Coordenador de Manutenção, telefone: (63) 3301-4356 e (63) 98484-4041 e atesto das notas fiscais a **Sr.ª Norma Célia Cristal Selis**, Cargo: Coordenadora Administrativa Financeira, e-mail: celiareginapi@live.com, telefone (63) 3301-4356 ou (63) 8484-4041.

4.2.3. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

4.2.3.1. Para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, e, para atesto das notas fiscais emitidas referentes aos materiais solicitados pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, fica designada a servidora **Simone Fátima de Oliveira**, Secretária Executiva, telefone para contato: (63) 3312-5767.

4.2.4. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Juventude e Esportes

4.2.4.1. Para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, e, para atesto das notas fiscais emitidas referentes aos materiais solicitados pela **Secretaria Municipal de Juventude e Esportes**, fica designado o servidor **Estevam Bento de Souza Neto**, Assessor Técnico Superior, telefone de contato: (63) 98485-6131, endereço eletrônico: netosecretariaesporte@gmail.com.

4.2.5. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Infraestrutura

4.2.5.1. Para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, e, para atesto das notas fiscais emitidas referentes aos materiais solicitados pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, fica designado o servidor **João do Carmo Rozeno Lira**, Chefe de Divisão de Almoxarifado telefone de contato: (63) 3301-4324, endereço eletrônico: lirarozeno@hotmail.com

4.2.6. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde

4.2.6.1. Para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, e, para atesto das notas fiscais emitidas referentes aos materiais solicitados pelo **Fundo Municipal de Saúde**, fica designado o servidor **Luiz Augusto Rodrigues de Andrade**, Coordenador Administrativo de Apoio Logístico e Patrimonial, telefone para contato (63) 98500-3869, e-mail: agustolarafilha@gmail.com.

4.2.7. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

4.2.7.1. Para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, e, para atesto das notas fiscais emitidas referentes aos materiais solicitados pelo **Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação**, fica designado a servidora **Ana Cristina de Menezes**, Cargo: Chefe de Divisão, telefone para contato (63) 98500-3869, e-mail: inova@gurupi.to.gov.br.

4.2.8. Órgão Participante: Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

4.2.8.1. Para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, e, para atesto das notas fiscais emitidas referentes aos materiais solicitados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, fica designado o servidora **Simone Mendes Brito**, Técnica Social, telefone para contato (63) 3301-4322, e-mail: sehab@gurupi.to.gov.

4.2.9. Órgão Participante: Gabinete Prefeito

4.2.9.1. Para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, e, para atesto das notas fiscais emitidas referentes aos materiais solicitados pelo **Gabinete Prefeito**, fica designado o servidora **Talita Romera Fonseca**, Assessora Técnica Superior, telefone para contato (63) 3315-0004, e-mail: talitaromeragabinete@gmail.com.

4.2.10. Órgão Participante: Fundo Municipal da Assistência Social

4.2.10.1 Para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, e, para atesto das notas fiscais emitidas referentes aos materiais solicitados pelo **Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social**, fica designada a servidora **Ariane Almeida Silva**, Supervisora de Núcleo e Vigilância Sócio Assistencial, telefone para contato (63) 3301-4318 / 99936-1593, e-mail: gpiariane@hotmail.com, bem como, pelo atesto das notas fiscais, quando necessário.

4.3. Do Prazo de Entrega do Objeto



4.3.1. Do prazo de instalação/remoção do serviço:

Metragem da Ordem de Serviço	Prazo em dias corridos
De 10 a 20 m ²	10 (dez) dias
Acima de 21 a 50 m ²	15 (quinze) dias
De 51 a 100 m ²	20 (vinte) dias
Acima de 101 m ²	25 (vinte e cinco) dias

4.3.2. O prazo para entrega do serviço (instalação/remoção) deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data solicitação feita pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante.

4.4. Da Garantia

4.4.1. A Fornecedora deverá oferecer para os bens e serviços a garantia conforme o Código de Defesa do Consumidor ou outra superior que a Fornecedora ofereça a contar da data de emissão da nota fiscal.

4.4.2. Trocar/substituir, reparar/corriger, às suas expensas, o objeto do contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado o objeto caso venha a ser recusado.

4.4.3. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Secretaria.

4.4.4. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado pela licitante vencedora no prazo de garantia ou outro superior que for oferecido pela Fornecedora.

4.5. Das Condições de fornecimento e de recebimento do Objeto

4.5.1. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, ABNT, INMETRO, etc. Atendendo-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais e normas pertinentes. Bem como estar acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo.

4.5.2. O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega e instalação do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação do objeto, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados após o recebimento provisório.

4.5.3. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis do Órgão Gerenciador/Órgão Participante, notificarão a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

4.5.4. Constatadas irregularidades quanto ao objeto licitado, o Órgão Gerenciador/Órgão Participante poderá:

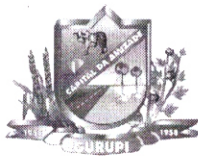
a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Fornecedora o faça em conformidade com o especificado, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

4.5.5. Independentemente da aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas o que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência.

4.5.6. O Órgão Gerenciador/Órgão Participante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto desta licitação, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital. Este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)



5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gestor à execução de sua totalidade.

Licitante: LIGEIRINHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME						
LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE FORRO DE GESSO E MOLDURAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO /REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO E MOLDURAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA ORIGEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aquisição de forros de gesso em placas de 60 x 60 cm com encaixe macho fêmea.	M ²	5.420	Araguaia	R\$ 25,15	R\$ 136.313,00
02	Aquisição de molduras de acabamento para forro de gesso comum, de 06 cm.	Metro Linear	5.510	Araguaia	R\$ 12,15	R\$ 66.946,50
03	Serviço de Instalação de forro de gesso em placas de 60 x 60 cm, com encaixe macho fêmea, chumbador com estopa (juta cardada) amarrado com arame galvanizado, devendo receber massa, serem lixados, pintados com tinta na cor branca e deixados com perfeito acabamento inclusive com as aberturas para posterior colocação das luminárias existentes ou necessárias. Com fornecimento do material.	M ²	5.420	Ligeirinho	R\$ 40,80	R\$ 221.136,00
04	Serviço de Instalação de molduras de acabamento com forro de gesso comum, de 6 cm.	Metro Linear	5.510	Ligeirinho	R\$ 11,15	R\$ 61.436,50
05	Serviço de retirada de forros de gesso comum, em placas de 0,60 x 0,60cm, estruturado em arame galvanizado. Com remoção do Entulho.	M ²	2.000	Ligeirinho	R\$ 22,00	R\$ 44.000,00
06	Aquisição de bloco para divisória de gesso 60x60 cm com encaixe macho fêmea	M ²	600	Ligeirinho	R\$ 38,80	R\$ 23.280,00
07	Serviço de Instalação de bloco de divisória de gesso 60x60 cm com encaixe macho e fêmea	M ²	600	Ligeirinho	R\$ 40,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$: 577.112,00 (Quinhentos e setenta e sete mil cento e doze reais)						

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

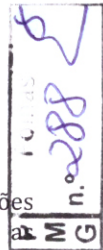
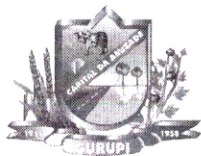
- 6.1.0 pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora **em até 30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.
- 6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N^o do Processo Licitatório, N^o do Pregão, N^o da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes da aquisição e contratação do serviço correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgão Participantes e aos Órgãos Não Participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.



8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

8.5. Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

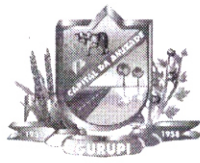
8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

9.1. Do(s) Fornecedor(es)/Beneficiário(s) da ARP

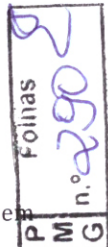
- Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo órgão contratante, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;
- Assegurar o fornecimento do objeto licitado no prazo estipulado neste Termo;



- c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- d) Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte;
- e) Trocar, reparar/corriger, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, às suas expensas, os materiais caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto.
- f) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo e/ou na nota de empenho.
- g) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.
- h) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame.
- i) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido.
- j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Gerenciador/Órgão Não Participante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- k) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- l) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.
- m) Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP.
- n) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.
- o) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- p) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços.
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP.
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução.
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP.
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega.
- f) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue.
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora.
- h) Notificar, formal e tempestivamente, a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP.
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- j) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP.
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- p) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.
- r) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP.



- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- t) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

9.2.1 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá**:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- e) Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente disponibilizado;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

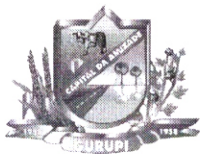
- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador;
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ARP;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

- 10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº



7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- 12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.



IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.1.1. Para os fins do **item 12.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 12.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V do **item 12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP serão efetuados por representante do Órgão Gerenciador, por ele designado, de acordo com as condições constantes na Ata de Registro de Preços, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas nesta ARP atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

15.1.1 Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento da ARP fica como responsável o **Sr. Manoel Messias Rosa Santos**, Cargo: Coordenador de Manutenção, telefone: (63) 3301-4356 e (63) 98484-4041 e atesto das notas fiscais a **Sr.ª Norma Célia Cristal Selis**, Cargo: Coordenadora Administrativa Financeira, e-mail: celiareginapi@live.com, telefone (63) 3301-4356 ou (63) 8484-4041.

15.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

15.3 A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.



- 15.3.1 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 15.4 A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

- 14.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (*Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013*), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 14.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

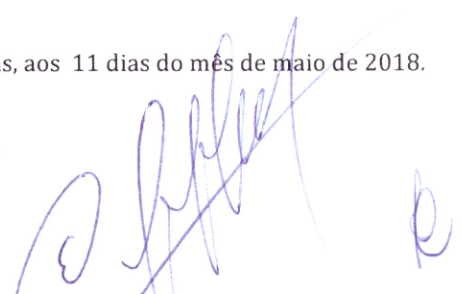
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO


- 15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 005/2018-SRP, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame.
- 15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017 a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
- 15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.4. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

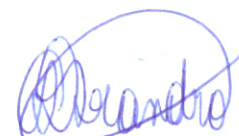
Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de maio de 2018.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eurípedes Fernandes Cunha
Órgão Gerenciador


GABINETE DA PREFEITURA DE GURUPI-TO
Antônio Carlos Aparecido Barbazia
Órgão Participante


**LIGEIRINHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA
LTDA-ME**
Edilson José da Cunha
Detentora/Fornecedora


Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Zenaide Dias da Costa
Órgão Participante


**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**
Cristina Donato Leandro
Órgão Participante



SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Keila Iwasse Evangelista
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE
Antônio Carlos Aparecido Barbazia
Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Silvério Taurino da Rocha Moreira
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Gerson José de Oliveira
Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Vânio Rodrigues de Souza
Órgão Participante

Testemunhas:

1. CPF 13205021304
2. CPF 260819621-12



I - Cópias devidamente autenticadas em Cartório:

- a) Documento de identidade - RG;
 b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 c) Se NATURALIZADO, apresentar cópia do Diário Oficial da Portaria de Naturalização ou documento equivalente;
 d) Certidão de nascimento ou casamento se viúvo(a), acompanhar certidão de óbito, se divorciado(a), acompanhar certidão com averbação de divórcio;
 e) Título eleitoral;
 f) Documento com número de inscrição do PIS ou PASEP, caso não tenha cadastro, apresentar extrato de inexistência de registro emitido pelo Banco do Brasil (PASEP) e Caixa Econômica Federal (PIS);
 g) Comprovante de endereço atualizado (em nome do candidato ou acompanhado de declaração do titular do comprovante de endereço, devendo ser: fatura de energia, água ou telefone fixo);
 h) Comprovante de escolaridade exigido no Anexo II do Edital do Concurso;
 i) Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino com idade inferior a 45 (quarenta e cinco) anos;

II - Outros documentos/declarações necessários:

- a) Declaração de bens;
 b) Declaração de acumulação ou não de cargos públicos (formulário próprio);
 c) Certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral (www.tse.gov.br);
 d) Certidão de antecedentes criminais (Estadual e Federal);
 e) 1 foto 3x4 recente e colorida;

III - Relação de exames médicos e laudos originais:

- a) Hemograma completo;
 b) Urina - EAS;
 c) Machado guerreiro;
 d) Eletrocardiograma com laudo, emitido por médico cardiologista;
 e) Eletroencefalograma com laudo, emitido por médico neurologista;
 f) Exame oftalmológico completo: acuidade visual, com e sem correção, fundoscopia, motricidade ocular, tonometria, biomicroscopia e senso cromático;
 g) Laudo psiquiátrico, emitido por médico psiquiatra;
 h) Raio-X do tórax em PA e perfil digital ou analógico com Laudo, vedado a apresentação de exames digitalizados por meio de scanner e/ou laudado a distância;
 i) Videolaringoscopia com laudo;
 j) RX Coluna Total;
 k) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido pela junta médica do Município.

§3º Fica facultada à junta médica do município, requisitar, quando necessário, exames complementares, vacinas e pareceres especializados para expedição do Atestado de Saúde Ocupacional.

§4º Para obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional, o candidato deverá se apresentar na Diretoria de Recursos Humanos, localizado no Centro Administrativo - Rodovia BR 242, Saída para Peixe, nesta cidade, em horário comercial (das 8h às 11h e das 14h às 17h), com todos os exames que se refere o §2º, inciso III deste artigo.

§5º O endereço para apresentação do candidato será no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Gurupi - Secretaria Municipal de Administração situada na Rodovia BR 242, Km 405, com horário de atendimento das 8h às 11h e das 14h às 17h, somente nos dias úteis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2018.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
 Prefeito de Gurupi - TO

MOUNIRA LAVES HAWAT
 Secretária Municipal de Administração

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.001174

O Município de Gurupi, Estado do Tocantins, através da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio da Presidente da CPL, TORNA PÚBLICO, o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018, que tem por objeto a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL. Data de Realização: 18/06/2018, às 09h. Local: Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, instalada na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, Prédio Central, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, CEP: 77.400-00, Gurupi/TO. Legislação: Lei 13.019/2014, Lei 8.069/1990, Resolução 109/2009 do CNAS, Decreto Federal 8.726/2016, Lei Estadual nº 2.980/2015 e demais legislações pertinentes. Edital e anexos disponíveis no site: www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 17/05/2018.

Ynara Dourado Cabral
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

Processo nº 6518/2017. Pregão Presencial nº 005/2018-SRP Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Detentora LIGEIRINHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ nº 09.317.219/0001-93. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada Aquisição de Forros de Gesso e de Serviços de Remoção e Instalação. Assinatura: 11/05/2018. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes.

Gurupi - TO, 17 de Maio de 2018.

Eurípedes Fernandes Cunha
 Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO 5º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 073/2016

Processo Licitatório nº 2929/2016. Concorrência Pública nº 007/2016. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98 e MOREMA CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA CNPJ nº 37.408.085/0001-51. OBJETO: Prorrogar o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, passando a compreender o período de 15/05/2018 à 13/08/2018 e prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando a compreender o período de 15/05/2018 a 11/11/2018. Data de Assinatura: 14/05/2018.

Gerson José de Oliveira
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2018

Processo Administrativo nº 2018006611. Pregão Presencial nº 046/2017-SRP. Ata de Registro de Preços nº 062/2017. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTES, inscrita no CNPJ nº 17.718.435/0001-79 e COELHO E MORENO LTDA - ME, CNPJ nº 21.647.500/0001-90. OBJETO: locação de micro-ônibus, com motorista, para viagens (no âmbito intermunicipal). DOTAÇÃO: 26.2601.27.812.1251.2438. Valor: R\$ 1.543,64 (mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos). Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 16/05/2018.

Antônio Carlos Aparecido Barbazia
 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

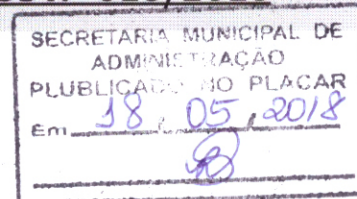
O Município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Pregoeira, TORNA PÚBLICA a REPUBLICAÇÃO do Pregão Presencial nº 015/2018. Processo: 2018.001308. Tipo Menor Preço Por Item/Rota. Realização: 05/06/2018, às 09 (nove) horas, horário local, sala da CPL na BR-242, KM 407 (saída para Peixe), Bloco H, CEP: 77.405-070, Gurupi - TO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DE GURUPI - TO EM 2018, PRIORITARIAMENTE DA ZONA RURAL (ROTAS III, IV, V, VI e IX). Legislação: Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal: www.gurupi.to.gov.br.

Gurupi - TO, 17/05/2018.

Ynara Dourado Cabral
 Pregoeira



RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6518/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE FORROS DE GESSO.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Fundo Municipal da Assistência Social; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; Secretaria Municipal de Juventude e Esportes; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde.

DETENTORA/FORNECEDORA:

À empresa **LIGEIRINHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, o lote 01, dos quais restou vencedora, perfazendo em seu registro o valor total de R\$ 577.112,00 (Quinhentos e setenta e sete mil cento e doze reais).

Vigência da ARP: A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Do prazo: O prazo para entrega do serviço (instalação/remoção) deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data solicitação feita pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante, devendo ser observado os parâmetros de metragem disposto no item 7.3.2. do Anexo I - Termo de Referência.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento da mercadoria.

Data de Assinatura da ARP: aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2018.

Data de Publicação da ARP: aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2018.

PUBLICIDADE DA ARP:

- Extrato: Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE: Edição nº 5.115, Ano XXX, dia 18/05/2018;
- Íntegra da ARP: Site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO: www.gurupi.to.gov.br.

Gurupi - TO, aos 18 dias do mês de maio de 2018.


EURÍPEDES FERNANDES CUNHA
Secretária Municipal de Educação
Órgão Gerenciador



ADENDO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DO OBJETO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACA
Em 11/06/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018-SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6518/2017

Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE FORROS DE GESSO E PVC E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na competência de Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 016/2018, oriunda do Pregão Presencial Nº 005/2018-SRP, vem por intermédio de seu Gestor abaixo assinado, **REALIZAR O PRESENTE ADENDO, o qual tem por objetivo a inclusão das tabelas contendo as especificações, quantitativos e valores estimados do objeto pertinentes ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes da referida ARP**, as quais não constam registradas na Ata de Registro de Preços formalizada em 18 do mês de maio do ano de 2018.

Registra-se que a inclusão dos referidas tabelas não prejudicará a totalidade dos quantitativos registrados na referida ARP, uma vez que tal totalidade fora licitada incluindo-se as quantidades pertencentes a cada Órgão conforme consta no item 17 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 005/2018-SRP.

Segue anexo a este, as tabelas devidamente distribuídas e identificadas.

Ratifica-se todos os demais termos e condições da ARP nº 026/2017.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE FORRO DE GESSO E MOLDURAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO /REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO E MOLDURAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCA ORIGEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aquisição de forros de gesso em placas de 60 x 60 cm com encaixe macho fêmea.	M ²	1.000	Araguaia	R\$ 25,15	R\$ 25.150,00
02	Aquisição de molduras de acabamento para forro de gesso comum, de 06 cm.	Metro Linear	1.000	Araguaia	R\$ 12,15	R\$ 12.150,00
03	Serviço de Instalação de forro de gesso em placas de 60 x 60 cm, com encaixe macho fêmea, chumbador com estopa (juta cardada) amarrado com arame galvanizado, devendo receber massa, serem lixados, pintados com tinta na cor branca e deixados com perfeito acabamento inclusive com as aberturas para posterior colocação das luminárias existentes ou necessárias. Com fornecimento do material.	M ²	1.000	Ligeirinho	R\$ 40,80	R\$ 40.800,00
04	Serviço de Instalação de molduras de acabamento com forro de gesso comum, de 6 cm.	Metro Linear	1.000	Ligeirinho	R\$ 11,15	R\$ 11.150,00
05	Serviço de retirada de forros de gesso comum, em placas de 0,60 x 0,60cm, estruturado em arame galvanizado. Com remoção do Entulho.	M ²	300	Ligeirinho	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$: 95.850,00 (NOVENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)						

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO						
LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE FORRO DE GESSO E MOLDURAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO /REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO E MOLDURAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCA ORIGEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aquisição de forros de gesso em placas de 60 x 60 cm com encaixe macho fêmea.	M ²	250	Araguaia	R\$ 25,15	R\$ 6.287,50
02	Aquisição de molduras de acabamento para forro de gesso comum, de 06 cm.	Metro Linear	150	Araguaia	R\$ 12,15	R\$ 1.822,50
03	Serviço de Instalação de forro de gesso em placas de 60 x 60 cm, com encaixe macho fêmea, chumbador com estopa (juta cardada) amarrado com arame galvanizado, devendo receber massa, serem lixados, pintados com tinta na cor branca e deixados com perfeito acabamento inclusive com as aberturas para posterior colocação das luminárias existentes ou necessárias. Com fornecimento do material.	M ²	250	Ligeirinho	R\$ 40,80	R\$ 10.200,00
04	Serviço de Instalação de molduras de acabamento com forro de gesso comum, de 6 cm.	Metro Linear	150	Ligeirinho	R\$ 11,15	R\$ 1.672,50



ADENDO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DO OBJETO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6518/2017

Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE FORROS DE GESSO E PVC E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO.

05	Serviço de retirada de forros de gesso comum, em placas de 0,60 x 0,60cm, estruturado em arame galvanizado. Com remoção do Entulho.	M ²	300	Ligeirinho	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$: 26.582,50 (VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE						
LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE FORRO DE GESSO E MOLDURAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO /REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO E MOLDURAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCA ORIGEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aquisição de forros de gesso em placas de 60 x 60 cm com encaixe macho fêmea.	M ²	200	Araguaia	R\$ 25,15	R\$ 5.030,00
02	Aquisição de molduras de acabamento para forro de gesso comum, de 06 cm.	Metro Linear	400	Araguaia	R\$ 12,15	R\$ 4.860,00
03	Serviço de Instalação de forro de gesso em placas de 60 x 60 cm, com encaixe macho fêmea, chumbador com estopa (juta cardada) amarrado com arame galvanizado, devendo receber massa, serem lixados, pintados com tinta na cor branca e deixados com perfeito acabamento inclusive com as aberturas para posterior colocação das luminárias existentes ou necessárias. Com fornecimento do material.	M ²	200	Ligeirinho	R\$ 40,80	R\$ 8.160,00
04	Serviço de Instalação de molduras de acabamento com forro de gesso comum, de 6 cm.	Metro Linear	400	Ligeirinho	R\$ 11,15	R\$ 4.460,00
05	Serviço de retirada de forros de gesso comum, em placas de 0,60 x 0,60cm, estruturado em arame galvanizado. Com remoção do Entulho.	M ²	200	Ligeirinho	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$: 26.910,00 (VINTE E SEIS MIL E NOVECENTOS E DEZ REAIS)						

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE FORRO DE GESSO E MOLDURAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO /REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO E MOLDURAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCA ORIGEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aquisição de forros de gesso em placas de 60 x 60 cm com encaixe macho fêmea.	M ²	150	Araguaia	R\$ 25,15	R\$ 3.772,50
02	Aquisição de molduras de acabamento para forro de gesso comum, de 06 cm.	Metro Linear	150	Araguaia	R\$ 12,15	R\$ 1.822,50
03	Serviço de Instalação de forro de gesso em placas de 60 x 60 cm, com encaixe macho fêmea, chumbador com estopa (juta cardada) amarrado com arame galvanizado, devendo receber massa, serem lixados, pintados com tinta na cor branca e deixados com perfeito acabamento inclusive com as aberturas para posterior colocação das luminárias existentes ou necessárias. Com fornecimento do material.	M ²	150	Ligeirinho	R\$ 40,80	R\$ 6.120,00
04	Serviço de Instalação de molduras de acabamento com forro de gesso comum, de 6 cm.	Metro Linear	150	Ligeirinho	R\$ 11,15	R\$ 1.672,50
05	Serviço de retirada de forros de gesso comum, em placas de 0,60 x 0,60cm, estruturado em arame galvanizado. Com remoção do Entulho.	M ²	80	Ligeirinho	R\$ 22,00	R\$ 1.760,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$: 15.147,50 (QUINZE MIL E CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE FORRO DE GESSO E MOLDURAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO /REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO E MOLDURAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCA ORIGEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aquisição de forros de gesso em placas de 60 x 60 cm com encaixe macho fêmea.	M ²	1.200	Araguaia	R\$ 25,15	R\$ 30.180,00
02	Aquisição de molduras de acabamento para forro de gesso comum, de 06 cm.	Metro Linear	1.200	Araguaia	R\$ 12,15	R\$ 14.580,00



ADENDO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DO OBJETO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6518/2017

Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE FORROS DE GESSO E PVC E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO.

05	Serviço de retirada de forros de gesso comum, em placas de 0,60 x 0,60cm, estruturado em arame galvanizado. Com remoção do Entulho.	M ²	300	Ligeirinho	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$: 95.850,00 (NOVENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)						

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO						
LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE FORRO DE GESSO E MOLDURAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO /REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO E MOLDURAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCA ORIGEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aquisição de forros de gesso em placas de 60 x 60 cm com encaixe macho fêmea.	M ²	60	Araguaia	R\$ 25,15	R\$ 1509,00
02	Aquisição de molduras de acabamento para forro de gesso comum, de 06 cm.	Metro Linear	60	Araguaia	R\$ 12,15	R\$ 729,00
03	Serviço de Instalação de forro de gesso em placas de 60 x 60 cm, com encaixe macho fêmea, chumbador com estopa (juta cardada) amarrado com arame galvanizado, devendo receber massa, serem lixados, pintados com tinta na cor branca e deixados com perfeito acabamento inclusive com as aberturas para posterior colocação das luminárias existentes ou necessárias. Com fornecimento do material.	M ²	60	Ligeirinho	R\$ 40,80	R\$ 2448,00
04	Serviço de Instalação de molduras de acabamento com forro de gesso comum, de 6 cm.	Metro Linear	60	Ligeirinho	R\$ 11,15	R\$ 669,00
05	Serviço de retirada de forros de gesso comum, em placas de 0,60 x 0,60cm, estruturado em arame galvanizado. Com remoção do Entulho.	M ²	60	Ligeirinho	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$: 6.675,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)						

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE FORRO DE GESSO E MOLDURAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO /REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO E MOLDURAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCA ORIGEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aquisição de forros de gesso em placas de 60 x 60 cm com encaixe macho fêmea.	M ²	1.500	Araguaia	R\$ 25,15	R\$ 37.725,00
02	Aquisição de molduras de acabamento para forro de gesso comum, de 06 cm.	Metro Linear	1.500	Araguaia	R\$ 12,15	R\$ 18.225,00
03	Serviço de Instalação de forro de gesso em placas de 60 x 60 cm, com encaixe macho fêmea, chumbador com estopa (juta cardada) amarrado com arame galvanizado, devendo receber massa, serem lixados, pintados com tinta na cor branca e deixados com perfeito acabamento inclusive com as aberturas para posterior colocação das luminárias existentes ou necessárias. Com fornecimento do material.	M ²	1.500	Ligeirinho	R\$ 40,80	R\$ 61.200,00
04	Serviço de Instalação de molduras de acabamento com forro de gesso comum, de 6 cm.	Metro Linear	1.500	Ligeirinho	R\$ 11,15	R\$ 16.725,00
05	Serviço de retirada de forros de gesso comum, em placas de 0,60 x 0,60cm, estruturado em arame galvanizado. Com remoção do Entulho.	M ²	300	Ligeirinho	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$: 140.475,00 (CENTO E QUARENTA MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)						

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de junho de 2018.


Eurípedes Fernandes Cunha
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão Gerenciador ARP Nº 016/2018